



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!

Registrado e Publicado  
Em 15 de 12 de 2020  
Manoel Beatinj  
MAT: 48574

**DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Registrado e Publicado  
Em 01 de 02 de 2021  
Escritório

**EMENTA:** Dispõe sobre regulamentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paudalho-PE, da Lei Municipal 886/2018, de 26 de dezembro de 2018, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Senhor Marcelo Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do Município de Paudalho, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 886, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Município de Paudalho, fica regulamentada nos termos deste decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** O BDE tem periodicidade anual e corresponde a uma premiação por resultados, do montante total dos recursos destinados ao pagamento, de todos os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições aqui fixadas (Anexo I).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**§ 1º.** Do valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do BDE, apurado na forma do caput, será fixado anualmente, mediante decreto, o valor a ser pago no respectivo exercício, devendo o valor remanescente ser destinado ao pagamento de outras despesas de pessoal e custeio das escolas contempladas.

§ 2º. Para o pagamento do BDE referente ao exercício de 2019 o município dispõe de dotação própria o montante financeiro de R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

**Art. 4º.** A concessão do BDE deverá observar os seguintes critérios:

I – proporcionalidade do tempo em que o servidor estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o ano letivo de 200 (duzentos) dias referente ao ano letivo de apuração dos resultados;

II – ausência de cômputo, para efeito de cálculo, do tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, da unidade escolar, exceto nas hipóteses de licença-maternidade e de licença médica cujo período não ultrapasse 06 (seis) meses do exercício em que forem apurados os resultados;

III – cômputo da maior carga horária prestada pelo servidor que exerça suas funções em mais de uma unidade escolar, ou, em sendo iguais, do maior tempo de serviço.

§ 1º. Nos casos em que o servidor possuir mais de um vínculo na Rede Municipal de Ensino, o BDE será concedido para cada um deles.

§ 2º. Somente fará jus ao BDE o servidor com efetivo exercício na unidade escolar premiada por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano letivo que for referência para a concessão da premiação.

**Art. 5º.** O BDE será concedido aos professores e demais servidores das Escolas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) da Rede Pública Municipal e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A unidade de ensino que ofertar o ensino fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), e venha a ser contemplada com o BDE, este benefício será estendido ao ensino infantil e EJA caso sejam ofertado (s) por esta unidade escolar, correspondendo a 60% do valor da premiação.

§ 2º. Nos casos em que a unidade de ensino ofertar o ensino fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), e um deles não atinja a meta pactuada, este perceberá 60% do valor da premiação.

Art. 6º. O BDE será concedido em função do cumprimento da meta estabelecida para a respectiva unidade escolar, constante em Termo de Compromisso de Gestão Escolar (Anexo II)

§ 1º. O Bônus será devido e calculado a partir da obtenção de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas, com valor proporcional ao percentual obtido da meta, até atingir o valor máximo de 100 % (cem por cento).

§ 2º. O pagamento do BDE deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho.

Art. 7º. As metas são calculadas considerando a variação do IDEPE do ano anterior e a efetivamente alcançada pela unidade escolar no ano da concessão do benefício, conforme metodologia descrita no Artigo 8º e seguintes da Lei 886/2018.

Art. 8º. Conforme meta prevista no Artigo 8º §1º da Lei 886/2018, os servidores farão jus conforme descrição abaixo:

§1º O cálculo para definição do BDE dos professores, gestores, gestores adjuntos, tutores e coordenadores, será baseado no valor de referência de 100 horas aulas.

§2º O cálculo para definição do BDE dos secretários será de 60% do valor máximo dos professores.

§3º O cálculo para definição do BDE dos assessores de apoio educacional (auxiliar de secretaria, serviços gerais, porteiros, merendeiros) e auxiliar administrativo será de 50% do valor máximo dos professores.

§4º O cálculo para definição do BDE dos apoiadores será de 25% do valor máximo dos professores.

§5º O cálculo para definição do BDE dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação será baseado no valor de referência de 100 horas aulas.

§6º O cálculo para definição do BDE dos servidores (que não sejam professores) lotados na Secretaria Municipal de Educação será baseado no valor de referência de 50% do valor máximo dos professores.

Art. 9º Os servidores acima elencados não poderão perceber o BDE acima do seu vencimento básico.

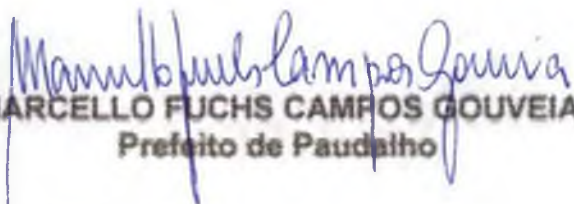
Art. 10. O município deverá publicar por meio do Diário Oficial dos Municípios e nos canais oficiais de divulgação as escolas contempladas pelo BDE e seus percentuais.

Art. 11. O BDE não integra a remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 15 de dezembro de 2020

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Prefeito de Paudalho

**ANEXO I**  
**PACTUAÇÃO DAS METAS PARA IDEPE 2019**  
*Anos Iniciais – 5ºs anos*

Nome da escola	Esforço 2019	META 2019
COLEGIO MUNICIPAL MARIA DE FATIMA	0,3	5,2
COLEGIO MUNICIPAL TANCREDO NEVES	0,5	4,2
ESCOLA MUL JOAO FRANCISCO BEZERRA	0,3	4,7
ESCOLA MUNICIPAL CHA DE CAPOEIRA	0,3	6,4
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA FIDELIS DA SILVA	0,3	5,4
ESCOLA MUNICIPAL GENILDA MARTINS	0,3	5,3
ESCOLA MUNICIPAL GILDA BARBOSA	0,5	4,5
ESCOLA MUNICIPAL GUADALAJARA	0,5	5,1
ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO	0,3	4,9
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DA ROSA	0,4	4,4
ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS	0,5	5,7
ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI	0,4	4,9
ESCOLA MUNICIPAL SAMAP	0,3	5,3
ESCOLA MUNICIPAL SAO BERNARDO	0,4	4,5
ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO JOSE VALENTIM	0,4	3,9
ESCOLA MUNICIPAL SINHO BANDEIRA	0,5	5,6

*Anos finais - 9º anos*

Nome da escola	ESFORÇO	META 2019
COLEGIO MUNICIPAL DE GUADALAJARA	0,6	4,2
COLEGIO MUNICIPAL DO PAUDALHO	0,4	4,9
COLEGIO MUNICIPAL MARIA DE FATIMA	0,4	4,7
COLEGIO MUNICIPAL TANCREDO NEVES	0,5	4,3
ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO	0,4	4,9
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DA ROSA	0,6	3,9

*Secretaria de Educação*

Etapa avaliada	ESFORÇO	META 2019
Anos Iniciais – 5ºs anos	0,2	4,7
Anos finais – 9ºs anos	0,2	4,3

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E AS ESCOLAS PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento celebram este Termo de Compromisso e Responsabilidade de um lado, a Prefeitura Municipal do Paudalho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 29355454 0001-67, com sede à Praça Pedro Coutinho, nº 69 Centro-Paudalho, representada, neste Ato, pelo Secretário de Educação da cidade do Paudalho, Professor **Ednaldo Ernesto Santos da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 174.833.794-72, portador da Carteira de Identidade nº 1528391 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente SME e a \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP 55025-000, Município do Paudalho, neste Ato representado pelo(a) Gestor(a) Professor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) Gestão da Unidade Escolar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade tem por objeto pactuar ações de melhoria na qualidade do ensino com a Equipe da Gestão da Unidade Escolar e por finalidade garantir os meios para a efetivação da Proposta Pedagógica com foco na aprendizagem do estudante, através do desenvolvimento integral do currículo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

2.1. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em demais normas legais da Educação Pública.

2.2. Apoiar a Equipe da Gestão da Unidade Escolar na elaboração, atualização e implementação da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno na implantação das Políticas Públicas Educacionais, por meio das Gerências de Gestão Escolar - GGE e de Desenvolvimento da Educação - GDE.

2.3. Promover as condições básicas de infraestrutura, o acesso à escola, por meio do planejamento da matrícula e o provimento do corpo docente, nos anos e disciplinas que integram o currículo da educação básica, para a adequada execução da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e melhoria da qualidade social da aprendizagem dos estudantes.

2.4. Monitorar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE DA GESTÃO DE UNIDADE ESCOLAR**

3.1. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação federal e na Política Educacional do Governo Municipal do Paudalho.

3.2. Desenvolver o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação da Unidade Escolar, com a participação dos professores e demais membros da comunidade escolar, garantindo a gestão democrática.

3.3. Fortalecer os órgãos colegiados.



3.4. Implantar e vivenciar integralmente o currículo em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo o calendário escolar com no mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCN 2013 e a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para Educação Infantil e Ensino Fundamental homologada em 12/2017.

3.5. Promover um ambiente de aprendizagem na escola e o desenvolvimento profissional do corpo docente, com o objetivo de elevar a qualidade da educação pública, visando alcançar os indicadores e as metas pactuadas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade.

3.6. Assegurar as condições necessárias para que os dados referentes à rede de ensino, aos alunos e servidores sejam inseridos no I-EDUCAR com fidedignidade e nos prazos estabelecidos pela SME.

3.7. Manter atualizados e gerenciar as informações da Unidade de ensino garantindo a disseminação das práticas pedagógicas através do I-EDUCAR.

3.8. Assegurar percentuais mínimos de participação no SAEPE e SAEB, para o 2º, 5º e 9º ano e SAEPA do 1º ao 9º ano, de 90% dos alunos previstos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS PACTUADAS**

4.1. As metas de melhoria da qualidade do ensino, pactuadas por meio deste Termo de Compromisso e Responsabilidade, são aferidas por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco – IDEPE e desempenho no Sistema de Avaliação Educacional de Paudalho - SAEPA, indicador composto pela:

- avaliação de desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e em Matemática, conforme matrizes de referência e escalas de proficiência comuns ao Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB;
- as taxas de aprovação nos anos da educação básica oferecidos pela escola, conforme os procedimentos do Censo Escolar, que apura as taxas anuais de aprovação, abandono e reprovação.

4.2. As metas pactuadas para 2020 foram calculadas com base no IDEPE projetado para 2019 e obtidas pela escola nos últimos dois anos (2017 e 2018), almejando-se a elevação progressiva da qualidade da educação oferecida por cada unidade de ensino, de modo que atinjam no futuro próximo as metas educacionais do município e consequentemente o Estado de Pernambuco.

Na tabela seguinte encontram-se:

- 4.2.1. IDEPE efetivamente alcançado pela escola nos últimos dois anos (2017 e 2018) – os indicadores retratam os resultados mais recentes da escola.
- 4.2.2. Esforço da escola para o IDEPE – para estabelecimento deste item levou-se em consideração os seguintes critérios:

4.2.2.1 - A diferença entre o IDEPE alcançado nos anos de 2017 e 2018 para as turmas de 5º e 9º anos.

4.2.2.2 – Etapas de ensino oferecidas pela escola.

4.2.2.3 – Número de estudantes atendidos pela escola.

- 4.2.3. IDEPE projetado para a escola em 2019 – a meta de qualidade pactuada por meio deste Termo de Compromisso e Responsabilidade com a Equipe da Gestão da Unidade Escolar.

Nível de Ensino	IDEPE 2017	IDEPE 2018	ESFORÇO DA ESCOLA	META IDEPE 2019
* ANO				

4.3. As metas para 2020 com base no Sistema de Avaliação Educacional de Paudalho – SAEPA 2019, será igual a META do IDEPE 2019 multiplicada por dez, em cada turma avaliada( 1º ao 9º ano).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SAEPE

5.1. O desempenho dos estudantes é medido pelo SAEPE. Portanto, é muito importante que o Gestor escolar mobilize todo o corpo docente para utilizar as informações disponíveis no Portal do SAEPE sobre os resultados de avaliações anteriores e boletins pedagógicos para que sejam realizadas as ações necessárias para elevar os padrões de desempenho no SAEPE 2019. Os boletins pedagógicos do SAEPE discutam extensamente o desenvolvimento desejável dos alunos ao final de cada etapa da educação básica em Língua Portuguesa e Matemática. Os padrões mínimos de desempenho propostos pela Secretaria de Educação correspondem ao nível BÁSICO nas escalas de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

5.2. Somente as Escolas avaliadas por meio do SAEPE têm acesso ao cálculo do IDEPE e ao BDE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE

6.1. Todos os servidores nas Unidades Escolares que alcançarem as metas de qualidade do ensino em 2019, igual ou superior a 50% do esforço da escola, de acordo com a cláusula quarta, farão jus ao Bônus de Desempenho Educacional – BDE, integral ou proporcional, conforme procedimentos estabelecidos por Lei e regulamentados por Decreto.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que 50% do BDE dar-se-á com base no IDEPE e 50% com base no SAEPA.

6.2. Nas Unidades de Ensino que atendem aos anos iniciais e finais, os professores receberão de acordo com o percentual alcançado pela nos anos que atendem.

6.3. Os servidores administrativos das Unidades de Ensino que atendem aos anos iniciais e finais receberão de acordo com o maior percentual alcançado no ano avaliado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NA AVALIAÇÃO

7.1. É de competência da Gerência de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais, desenvolver as ações necessárias para a realização anual do SAEPE, bem como acompanhar a consolidação dos resultados do Índice de desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE. Cabendo à SME calcular o esforço a ser obtido do pacto pela respectiva Unidade Escolar para fins de fazer jus ao Bônus de Desempenho da Educação – BDE, observadas as metas estabelecidas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade.

7.2. Compete à equipe da Gestão da Unidade Escolar adotar as iniciativas necessárias para assegurar a participação nas provas do SAEPE de todos os estudantes matriculados nos anos avaliados.

7.3. Consideram-se percentuais mínimos de participação no SAEPE e SAEB, para o 2º e 5º ano e SAEPA do 1º ao 5º ano, de 90% dos alunos previstos.

7.4. As informações sobre a existência dos anos avaliadas no SAEPE e constante no presente Termo de Compromisso é de responsabilidade da Equipe da Gestão da Unidade Escolar.



**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

8.1. Este documento vigorará até a assinatura do novo Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser firmado com esta Secretaria Municipal de Educação.

E por estarem de acordo com os termos apresentados e metas pactuadas, firmam o presente Termo.

Paudalho/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) gestor(a) - CPF \_\_\_\_\_  
Nome da Unidade Escolar

\_\_\_\_\_  
Nome do Secretário de Educação - CPF \_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_